

III Seminário de Governança de Terras e Desenvolvimento Econômico

Título: Apropriação e Negação de Terras Públicas

Autor: Tomás Antonio Moreira

Instituição: Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Instituto de
Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, campus São Carlos
– SP - Brasil

E-mail: tomas_moreira@sc.usp.br

Resumo:

O intenso crescimento imobiliário e a forte pressão sobre o uso do solo público para utilização privada demarcam os processos de urbanização neoliberal nas cidades brasileiras. O mercado imobiliário é avassalador sobre o espaço urbano. Não exultante com a utilização do solo privado, este mercado também tem mirado para o solo público, a fim de efetivar novas ações. Muitas vezes poderes públicos contribuem a este processo. A perda urbana é imensa. Espaços públicos, de diversas destinações sociais, têm visto seus dias chegarem ao fim. A cidade tende assim a perder cada vez mais seu caráter social e seus cidadãos perdem importantes áreas e serviços. Essa perda já foi anunciada, no início de 2000, quando algumas denúncias publicadas na imprensa escrita suscitaram uma averiguação minuciosa sobre a destinação das áreas públicas na cidade de São Paulo e seu caráter social. Denúncias que tiveram fraca repercussão. Nas últimas gestões públicas, o tema da gestão das áreas públicas foi palco de grandes questionamentos e também de algumas ações, tendo em vista a alienação de imóvel, a permissão de uso a título precário, bem como a venda de parques e praças para a iniciativa privada pelo poder público municipal da cidade de São Paulo.

Como se encontra a propriedade pública? Qual a destinação das terras públicas? Elas cumprem que tipo de papel: público ou privado? Quem controla e regula estas áreas? Como estão elas delimitadas? Muitas questões poderiam ser colocadas para indagar sobre as terras públicas e especialmente para compreender sua destinação. Estas primeiras questões já trazem em si uma gama de demandas de informações que merecem ser investigadas.

Em frente a estas indagações e aos recentes processos de utilização privada do uso do solo público, o objetivo deste trabalho é analisar a criação de instâncias de controle e gestão do uso do solo público na cidade de São Paulo, seus avanços, limites e

fronteiras.

Como metodologia do trabalho adotou-se a leitura e cruzamento das práticas recentes de transposição de áreas públicas em áreas privadas com as ações de criação de instancias e instrumentos para o planejamento e gestão do uso do solo público, seja a Comissão Municipal do Patrimônio Imobiliário e o Plano Diretor de Gestão de Áreas Públicas.

Dentre as conclusões salienta-se que tais decisões de criação de instrumentos e órgãos de gestão do uso do solo não podem estar fora do quadro de política fundiária do município, sejam elas nos âmbitos federal, estadual e municipal. A criação do órgão de gestão das áreas públicas deve estar atrelada a um departamento de política fundiária, que rege o cadastro geral de áreas públicas e estipula de maneira participativa o plano de destinação das áreas públicas condizentes com as necessidades do município, bem como a regulação e fiscalização das atuais cessões.

Palavras-chave: Governança de Terras; Áreas Públicas; Irregularidades na Cessão de Uso; Destinação Privada de Áreas Públicas.

Introdução

Uma batalha silenciosa de apropriação indevida da terra pública tem sido travada em diversos municípios brasileiros (DURAN, 2001; VEIGA, COSTA e BURGARELLI, 2012; PARRODE, 2015; TUFFANI, 2017; YANN, 2017), por mais que nas últimas duas décadas a preocupação com o conhecimento das terras públicas tenha sido foco de políticas públicas nos diversos níveis de governo. Os municípios presenciam constantemente realidades diversas no tocante a fragilidade da manutenção do uso público de terras públicas, seja por questão de apropriação indevida ou irregular, bem como de negação da gestão pública para uso público, para não dizer de permissão de transferência de terras públicas para usos privados. Assiste-se a um total descontrole e evidente violação de princípios legais sobre a destinação da áreas públicas.

As Empresas apresentam como características básicas, a ocupação de áreas grandes, mais centrais que as das outras classes, de maior valor e só perde para os Particulares em número de invasões, apresentando também um índice alto de acessibilidade (SILVA, 2012: 127).

Esta batalha expõe a confusão e invasão de direitos públicos e privados, bem como a relação imbricada entre o Estado e o Mercado na disputa pela área pública. Estas deveriam ser de livre acesso (como praças ou parques) ou com circulação restrita, mas destinado a atender interesses da comunidade (como escolas e hospitais). O que não se admite, porém, é que áreas públicas acabem sendo destinadas para atender exclusivamente empresas ou entidades particulares, sem que haja retorno à população.

No Município de São Paulo existem, atualmente, cerca de 16.000 áreas públicas municipais, totalizando aproximadamente 81Km². Esta dimensão corresponde a cidades como São Bernardo do Campo, São José do Ribeirão Preto e Bauru, por exemplo, entre outras tantas no Estado de São Paulo. Entretanto, parte das áreas públicas tem tido destinação a empresas e instituições privadas que não oferecem benefícios à comunidade (Moreira, 2008), bem como já foram colocadas à venda por serem consideradas inservíveis e de pouca serventia (PORTO, 2016) ou até mesmo de venda de áreas públicas como praças com destinação e uso real. Procedimento este que visa a arrecadação de recursos para caixa do Executivo, mas sem comprometimento de usos para questões sociais.

Como enfrentar essa questão? Em especial se há uma falta homérica de metragem quadrada para habitação de interesse social. Durante as últimas gestões municipais proposições de controle e gestão das áreas públicas foram apontadas, seja por intermédio do Plano Diretor ou por Decretos específicos relativos ao controle do patrimônio imobiliário municipal. Paralelamente algumas proposições foram apontadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Áreas Públicas no que tange à criação de instância municipal de gestão de áreas públicas, bem como um cadastro geral das áreas públicas e um plano de destinação das áreas públicas.

Instância de Gestão de Áreas Públicas em São Paulo, 2000-2016

Em 2002, durante a gestão pública de Marta Suplicy (2000-2004) foi aprovado o Plano Diretor Estratégico de São Paulo, o qual previa uma Subseção (IV) que tratava do tema das áreas públicas, artigos 85, 86 e 87. O art. 85 (dos objetivos) apresentava a necessidade de planejamento e gestão das áreas públicas de tendo como princípio o cumprimento das funções sociais destas áreas. O art. 86 (das diretrizes) pretendia, por sua vez, propor o mapeamento e controle das áreas públicas, bem como a criação de instrumentos, programas e políticas voltadas a regulação e uso das áreas públicas.

Art. 85 - São objetivos da política de Áreas Públicas:

I - planejar a implantação dos equipamentos sociais de acordo com a demanda atual e projetada e com a infra-estrutura, o acesso, o transporte e demais critérios pertinentes;

II - tornar obrigatória a elaboração de plano de ocupação, reorganização e revitalização de áreas de médio e grande porte, de forma a evitar a ocupação desordenada por vários equipamentos sociais dissociados urbanisticamente e em relação aos seus usos;

III - viabilizar parcerias com a iniciativa privada e com associações de moradores na gestão dos espaços públicos;

IV - prever a integração dos espaços públicos com o entorno, promovendo, junto aos órgãos competentes, os tratamentos urbanísticos e de infra-estrutura adequados;

V - otimizar o uso das áreas públicas para cumprimento das funções sociais da Cidade;

VI - criar espaços destinados para atividades de associações de cultura popular.

Art. 86 - São diretrizes para a política de Áreas Públicas:

I - o cadastramento e mapeamento das áreas e edifícios públicos, implantando e mantendo atualizado sistema único informatizado de cadastro georreferenciado;

II - o estabelecimento de programas que assegurem a preservação das áreas ainda não ocupadas, atribuindo à Subprefeitura competente a função de zelar pela posse, manutenção e conservação dos espaços públicos não ocupados, com o compromisso de coibir invasões;

III - a complementação de política de ações de reintegração de posse, associada, quando pertinente, a programas habitacionais, das áreas públicas que não cumprirem função social;

IV - a promoção, quando prevista em programas habitacionais, da regularização fundiária e da urbanização das áreas públicas ocupadas que cumprirem função social, garantindo o reassentamento das famílias removidas por estarem em situação de risco ou por necessidade da obra de regularização;

V - a destinação prioritária dos bens públicos dominiais não utilizados para assentamento da população de baixa renda e para áreas verdes e instalação de equipamentos coletivos;

VI - a implantação de praças e equipamentos sociais, com a participação dos beneficiados pelas operações;

VII - a criação da legislação de uso e ocupação do solo para as áreas e prédios públicos, visando atender às demandas de equipamentos e serviços públicos, garantindo a preservação e a recuperação do meio ambiente;

VIII - a criação de legislação que regulamenta o uso e a implantação de equipamentos de infra-estrutura no solo, subsolo e espaço aéreo das vias públicas.

Art. 87 - São ações estratégicas da política de Áreas Públicas:

I - encaminhar para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano após a publicação desta lei, projeto de lei do Código de Posturas, disciplinando as condições e os parâmetros para uso das áreas e espaços públicos por atividades, equipamentos, infra-estrutura, mobiliário e outros elementos subordinados à melhoria da qualidade da paisagem urbana, ao interesse público, às funções sociais da Cidade e às diretrizes deste Plano Diretor Estratégico;

II - elaborar Plano Diretor de Gestão das Áreas Públicas, articulando os Planos Setoriais e os Planos Regionais, que deverá estabelecer as necessidades de aquisição de novas áreas públicas para equipamentos, considerando características, dimensões e localização;

III - criar Cadastro Geral de Áreas Públicas através de sistema de informações georrefenciadas;

IV - revisar as cessões das áreas públicas com o objetivo de compatibilizar sua finalidade com as necessidades da Cidade, adequar as contrapartidas tendo em conta os valores do mercado imobiliário, avaliar e reparar irregularidades, cobrando indenizações e demais combinações previstas em lei;

V - criar conselho intersecretarial de áreas, edifícios e equipamentos públicos municipais, composto por técnicos das secretarias envolvidas e representantes das Subprefeituras e da comunidade para a fiscalização do uso desses bens públicos;

VI - instituir Código de Posturas regulamentando o uso de áreas públicas. (Prefeitura Municipal de São Paulo, 2002)

O art. 87, que tratava das ações estratégicas de política de área públicas, delineava a criação de cadastros, conselho, código de postura e plano de gestão de áreas públicas, fundamentais para reverter, para não dizer combater, a prática histórica de privatização das áreas públicas com apoio, muitas vezes, dos poderes públicos. Isso por que a destinação das áreas públicas tem sido de grande interesse pelo mercado imobiliário, bem como tem sido apontada, pelos poderes públicos, como solução para ampliação de receitas dos cofres públicos, diminuir a crise fiscal e a perda de arrecadação no estado.

Nas gestões públicas de José Serra – Gilberto Kassab (2004-2006) e de Gilberto Kassab (2006-2008 e 2008-2012) o tema da gestão das áreas públicas foi palco de grandes questionamentos. Durante a gestão Serra-Kassab foi criada a Comissão Municipal do Patrimônio Imobiliário (CMPT), em 2005 (Decreto n. 45.952/05). Esta comissão tinha como proposta ser responsável pela elaboração do Plano Diretor de Gestão de Áreas Públicas. Entretanto, o Plano Diretor de Gestão das Áreas Públicas não foi elaborado, o qual deveria, entre outros, estabelecer as necessidades de aquisição de novas áreas públicas para equipamentos, considerando características, dimensões e

localização. Fato contraditório tendo em vista a prática da gestão Kassab de venda das áreas públicas de praças (NUNES, 2011) e até mesmo do governo estadual de vendas de áreas públicas como áreas florestais (REIS, 2017). Esta prática beneficia as empresas que atuam no mercado imobiliário, que estão interessadas em adquirir terrenos altamente valorizados (RIBEIRO, 2016; TOLEDO, 2016).

Em 2014, na Gestão Haddad (2013-2016), a CMPT foi transferida para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme decreto nº 54.888. Neste momento, a CMPT passou a ter como objetivo o de apresentar propostas sobre a utilização ou modalidades de uso das áreas públicas pertencentes ao município, bem como sobre aquelas que vierem a ser incorporadas ao patrimônio municipal, inclusive as remanescentes de desapropriação. Neste mudança, o Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário (DGPI) ficou responsável pela reestruturação e organização do acervo de áreas públicas, tendo em vista as sobreposições dos acervos, de modo a criar condições para a elaboração de um Plano de Gestão das Áreas Públicas, previsto no art. 307 do Plano Diretor Estratégico (Lei 16.050/2014).

Art. 307. A Prefeitura elaborará o plano de gestão das áreas públicas observando os objetivos e diretrizes previstas nos arts. 303 e 304 desta lei, sem prejuízo das possibilidades de alienação, permuta ou alienação de bens imóveis, quando os programas, ações e investimentos previstos não vincularem diretamente determinado imóvel.

Parágrafo único. O plano de gestão das áreas públicas deverá conter, no mínimo:

I - elaboração de diagnóstico e situação atual das áreas públicas do Município;

II - definição das estratégias de gestão da informação sobre áreas públicas;

III - estratégias e critérios de aproveitamento do patrimônio existente, ponderando as alternativas apontadas no “caput”;

IV - critérios para aquisição e destinação de novas áreas, a partir de informações sobre demandas existentes e projetadas;

V - propostas para o aproveitamento de remanescentes de imóveis desapropriados;

VI - critérios para alienação de remanescentes de imóveis desapropriados quando estes não forem objeto de interesse público;

VII - condições e os parâmetros para uso das áreas e espaços públicos por atividades, equipamentos, infraestrutura, mobiliário e outros elementos subordinados à melhoria da qualidade da paisagem urbana, ao interesse público, às funções sociais da cidade e às diretrizes deste Plano Diretor Estratégico;

- VIII - análise e alinhamento com as legislações pertinentes;
- IX - desenvolvimento de instrumentos alternativos à desapropriação como forma de aquisição de bens;
- X - desenvolvimento de sistema de monitoramento das áreas públicas contendo dados atualizados sobre sua utilização (Prefeitura Municipal de São Paulo, 2014).

Apesar da nova incorporação do Plano de Gestão de Áreas pública no Plano Diretor Estratégico de São Paulo, em 2014, este não foi elaborado. A lacuna de planejamento, controle e gestão de áreas públicas é imensa e a prática fica à mercê de interesses privados e ações públicas que favorecem o mercado.

Denúncia de Cessão de Áreas Públicas

Em 2000, denúncias publicadas na imprensa escrita apontavam elevadas irregularidades da destinação de áreas públicas no município de São Paulo. Essas denúncias davam conta da inexistência ou do não cumprimento das condições de concessão de uso de áreas para restaurantes, fábricas, lojas, clubes de futebol e associações sem fins lucrativos, entre outros. As denúncias apresentadas apontaram que grande parte das propriedades públicas não possuía destinação social. Elas possuíam destinação para uso privado. Tal fato engendrou uma averiguação minuciosa das áreas públicas, na Câmara Municipal de Vereadores de São Paulo.

A partir do conteúdo das denúncias publicadas na imprensa, a Comissão Processante de Inquérito deliberou por reunir documentos relativos às concessões, inicialmente apontadas como irregulares, em um procedimento de instrução do processo, a fim de viabilizar a formação de convicção acerca da situação real e a legalmente prevista como ideal. Por ser de grande importância para a cidade, e, portanto, diretamente afeta à vida dos cidadãos paulistanos, a matéria começou a ser veiculada pela imprensa, a qual noticiava, inclusive, todas as providências que eram implementadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito. A partir da grande divulgação que alçou as atividades desta Comissão Parlamentar de Inquérito aos noticiários mais variados, alguns inclusive de âmbito nacional, os Membros da Comissão começaram a receber denúncias, muitas vezes sem identificação da origem ou autoria, em seus gabinetes, de inúmeras irregularidades (Câmara Municipal de São Paulo, 2001: 3).

Em 2001, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) foi instaurada com o fim de investigar as diversas irregularidades nas cessões de áreas públicas às entidades privadas. Esta investigou 141 cessões, apontando que a Prefeitura de São Paulo havia acumulado um prejuízo de R\$ 600 milhões. Algumas cessões foram, há tempos, cedidas pela Prefeitura, como clubes esportivos e associações (MOREIRA, 2008). Outras cessões previram contrapartidas que não cumpridas e as que foram cumpridas as contrapartidas foram irrisórias. Frente às investigações da CPI o vereador Paulo Frange, em seu relatório, pediu a urgente cassação de algumas cessões, bem como a revisão das contrapartidas. Somente com a negociação de novas contrapartidas para concessões de 40 áreas públicas, entre elas as de clubes, associações e empresas, que na época do encerramento da CPI não eram cobradas, a Prefeitura poderia, na época, ganhar mais de R\$500 milhões/ano.

Em 2008, novas denúncias de cessão de áreas públicas apareceram novamente na mídia escrita, descrevendo mais uma vez as irregularidades da destinação de áreas públicas, com destinação claramente privada. Dentre algumas irregularidades destacam-se a alienação de imóvel para:

- Cyrela Portugal Empreendimentos Imobiliários – área na Avenida Jucelino Kubistchek s/n
 - Neste caso a cessão ocorreu sem a necessidade de prévia autorização legislativa e licitação, por preço não inferior a R\$557.027,52, em valores de junho de 2008.
- Circulo Militar de São Paulo – área situada na Rua Abílio Soares, com 31.005,20 m².
 - Neste caso foi permitido o uso a título precário e oneroso, mediante o estabelecimento de contrapartidas.
- Câmara de Comércio Árabe-Brasileira – área na Avenida Rangel Pestana, com Avenida Exterior e Rua 25 de Março, com 1796m².
 - Neste caso foi outorgada a concessão administrativa de uso do imóvel municipal por quarenta e cinco anos, mediante contrapartidas.

Neste mesmo período ocorreu também a outorga de cessão administrativa de uso de imóveis municipais para o SESC, SENAC, SENAI, os quais possuem contrapartida social. A Companhia de Habitação de São Paulo (COHAB) apresentou uma proposta de alienação de imóveis remanescentes de propriedade da companhia, que segundo ela não apresentam viabilidade para a implementação de empreendimentos habitacionais. No

total foram propostas 17 áreas, com valor total de 11.212,37m². Apesar de aparentarem ser áreas pequenas nenhum questionamento foi feito com relação a incorporação destas áreas aos empreendimentos habitacionais existentes.

Conclusão

As denúncias de irregularidades de uso privado de áreas públicas é crescente e o conhecimento desta apropriação é ainda muito baixo. A CPI de 2001 aprofundou algumas irregularidades. Passaram 16 anos e as irregularidades continuam e muitas outros surgem.

Nas investigações sobre as irregularidades verificou-se que o poder público tem favorecido número considerável de irregularidades, isto é de permissão de uso privado de áreas públicas, as quais se localizam em áreas extremamente valorizadas e de grande infraestrutura urbana. A prática de criação de decretos para vendas de áreas públicas, sejam elas pelo poder municipal ou estadual, são exemplos concretos da ação pública em favor do mercado.

Desde 2000 existem propostas de criação de planos de controle e gestão de áreas públicas, mas até hoje ainda em propostas. Urge a criação e aplicação efetiva do planejamento, controle e gestão de áreas públicas para fins sociais e públicos. Os instituições e instrumentos não devem se efetivar para a prática corrente.

A criação de instrumentos e órgãos de gestão do uso do solo não podem estar fora do quadro de política fundiária do município, sejam elas nos âmbitos federal, estadual e municipal. A criação do órgão de gestão das áreas públicas deve estar atrelada a um departamento de política fundiária, que rege o cadastro geral de áreas públicas e estipula de maneira participativa o plano de destinação das áreas públicas condizentes com as necessidades do município, bem como a regulação e fiscalização das cessões de uso.

Apropriação indevida e Negação de controle e gestão das áreas públicas compõe mais uma face real do “nó da terra”.

Bibliografia

ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia T. A cidade do pensamento único. Desmanchando consensus. São Paulo: Vozes, 2000, 192 p.

BALDEZ, Miguel Lanzellotti. A luta pela terra urbana. In: Reforma urbana e Gestão democrática, Rio de Janeiro: Revan, 2003

BATTAGLIA, Luísa. Cadastros e registros fundiários: a institucionalização do descontrole sobre o espaço no Brasil. Tese (Doutorado), Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

Câmara Municipal de São Paulo. Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncias de irregularidades na cessão de áreas públicas a entidades privadas - RDP-08-0005/2001. Disponível em:

http://www1.camara.sp.gov.br/central_de_arquivos/vereadores/cpi-ap.pdf. Acesso em 04 de Junho de 2017.

COSTA, Emília Viotti da. Política de Terras no Brasil e nos Estados Unidos, In: Da Monarquia à República momentos decisivos. São Paulo: Brasiliense, 1987.

COMELI, Loriane. MP investiga cessão indevida de bens públicos em Florestópolis. Folha de Londrina, 16 de Março de 2017. Disponível em: <http://www.folhadelondrina.com.br/politica/mp-investiga-cessao-indevida-de-bens-publicos-em-florestopolis-972509.html>. Acesso em: 04 de Junho de 2017.

DI PITRO, Maria Sylvia Zanella. Bens Públicos, Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 1999, pp. 516-574.

DURAN, Sérgio. Áreas públicas: não sócio, que ganhou acesso ao Alto dos Pinheiros, não pode usar brinquedo de playground. Clube proíbe uso de equipamento. Folha de São Paulo. São Paulo, 16 de novembro de 2001. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1611200120.htm>. Acesso em 04 de Junho de 2017.

FERNANDES, Edésio (dir.). Direito Urbanístico. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 21ª. Ed. Malheiros Editores: São Paulo, 1996.

MOREIRA, Tomás A. Áreas públicas: fontes de destinação social ou privada. Referências às novas políticas habitacionais brasileiras. Revista Oculum Ensaios, Campinas, 2008, pp. 136-145.

NUNES, Fabiano. Kassab quer vender até praça na Mooca. Área verde é uma das 20 propriedades públicas que Prefeitura quer repassar à iniciativa privada. O Estadão, 08 de Julho de 2011. Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,kassab-quer-vender-ate-praca-na-mooca-imp-,742135>. Acesso em: 05 de Junho de 2017.

PARRODE, Alexandre. Clube Jaó e Estado travam batalha na Justiça por 400 mil m² de área pública. Jornal Opção. Goiânia, 01 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.jornalopcao.com.br/reportagens/clube-jao-e-estado-travam-batalha-na-justica-por-400-mil-m%C2%B2-de-area-publica-34287>. Acesso em 04 de Junho de 2017.

PENTEADO, Gilmar. CPI quer a retomada de 43 áreas públicas. Folha de São Paulo. São Paulo, 23 de agosto de 2001.

PERGURER, Cristina. Terra Pública e Uso Privado: áreas reservadas no parcelamento do solo. Estudo de caso para o município de Santo André. Dissertação (Mestrado), Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

PORTO, Gustavo. TJ-SP libera projeto para venda de áreas públicas. Exame. São Paulo, 02 de Agosto de 2015. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/tj-sp-libera-projeto-para-venda-de-areas-publicas>. Acesso em 04 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de São Paulo. Plano Diretor Estratégico - Lei nº16.050, de 31 de Julho de 2014. Disponível em: http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/PDE-Suplemento-DOC/PDE_SUPLEMENTO-DOC.pdf. Acesso em 04 de agosto de 2017.

_____. Decreto 51.820/10 - Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário (DGPI), de 27 de Setembro de 2010. Disponível em: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=28092010D%20518200000. Acesso em 04 de Junho de 2017.

_____. Decreto nº 45.952 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT, de 3 de Junho de 2005. Disponível em: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=03062005D%20459520000. Acesso em 04 de Junho de 2017.

_____. Plano Diretor Estratégico - Lei nº 13.430, de 13 de Setembro de 2002. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/b9e06_Lei_N_13.430-02_PDE.pdf. Acesso em 04 de junho de 2017.

RIBEIRO, Bruno. Site do governo de São Paulo reúne imóveis públicos à venda. Exame. São Paulo, 08 de outubro de 2016. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/site-do-governo-de-sao-paulo-reune-imoveis-publicos-a-venda>. Acesso em: 05 de Junho de 2017.

REIS, Vivian. Governo de SP disponibiliza 34 áreas florestais para venda e concessão. G1. São Paulo, 21 de Janeiro de 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao->

[paulo/noticia/governo-de-sp-disponibiliza-34-areas-florestais-para-venda-e-concessao.ghml](#). Acesso em 05 de Junho de 2017.

ROLNIK, Raquel. Concessão de espaços públicos para fins comerciais: esse debate precisa ser feito. Blog da Raquel Rolnik. Disponível em: <https://raquelrolnik.wordpress.com/2011/09/20/concessao-de-espacos-publicos-para-fins-comerciais-esse-debate-precisa-ser-feito>. Acesso em: 04 de Junho de 2017.

SOUZA, Celina. “Estado da Arte” da Área de Políticas Públicas: Conceitos e Principais Tipologias. XXVII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, Caxambu, 2003.

TOLEDO, Marcelo. Alckmin quer vender 79 imóveis do Estado de SP para equilibrar contas. Folha de São Paulo, 20 de abril de 2016. Disponível em: <http://www.diretodaciencia.com/2017/01/19/sem-lei-governo-de-sp-faz-chamamento-para-venda-de-34-areas-florestais>. Acesso em: 04 de Junho de 2017.

TUFFANI, Maurício. Sem lei, governo de SP faz chamamento para venda de 34 áreas florestais. Direito da Ciência. Análise, Opinião e Jornalismo Investigativo, 19 de janeiro de 2017. Disponível em: <http://www.diretodaciencia.com/2017/01/19/sem-lei-governo-de-sp-faz-chamamento-para-venda-de-34-areas-florestais>. Acesso em: 04 de Junho de 2017.

VEIGA, Edilson; COSTA, Nataly; BURGARELLI, Rodrigo. Áreas públicas em São Paulo abertas são gradeadas. O Estado de São Paulo. São Paulo, 08 de agosto de 2012. Disponível em: <http://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/1458961-areas-publicas-em-sao-paulo-abertas-sao-gradeadas>. Acesso em: 04 de Junho de 2017.

YANN, Natália. Áreas públicas sem autorização de uso somam mais de 2 mil. Falta de controle da prefeitura provoca ocupação irregular. Correio do Estado. Campo Grande, 23 de maio de 2017. Disponível em: <http://www.correiodoestado.com.br/cidades/campo-grande/areas-publicas-sem-autorizacao-de-uso-somam-mais-de-2-mil/304430>. Acesso em: 04 de Junho de 2017.